

ATO Nº 089/2015

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso X, alínea “g” e inciso XII, alíneas “h” e “i”, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro;

CONSIDERANDO que aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras públicas, exceto magistério, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “b” e inciso XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de delinear, de forma objetiva, a atividade de magistério pelos servidores deste Órgão; e

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo de Inspeção – Inspeção Tocantins, de novembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aos servidores ocupantes de cargo técnico ou científico, sendo efetivo, estável, estabilizado, ocupante de cargo em comissão, ainda que em disponibilidade, e aquele à disposição do Ministério Público do Estado do Tocantins, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério.

§1º. Entende-se por *ocupante de cargo técnico ou científico*, o servidor de nível médio ou superior, desde que exigido para o provimento uma qualificação específica (curso técnico específico ou curso de graduação).

§2º. A coordenação de ensino ou de curso compreende o magistério e poderá ser exercida pelo servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

§3º. Atividades de coordenação de ensino ou curso, para os efeitos do parágrafo anterior, são aquelas de formação e transformação, como o acompanhamento e promoção de projeto pedagógico da instituição de ensino, formação e orientação de professores e pesquisa, a articulação entre docente e discente para consolidar o ambiente acadêmico, iniciação científica, orientação de acadêmicos e outras ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

§4º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior, as de natureza administrativo institucional, direção e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao servidor, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais.

Parágrafo único. Entende-se por compatibilidade de horário o cumprimento da carga horária de trabalho nos termos do ATO nº 056/2015, que dispõe sobre o registro, controle de frequência, flexibilização de horário e banco de horas dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores, as funções exercidas em curso ou no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 4º. O exercício de docência deverá ser comunicado pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, no início

de cada semestre letivo, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os dias e horários das aulas que ministrará.

Parágrafo único. A compensação de horários pelo servidor, caso necessário, deverá ser comunicada por este, acompanhada da manifestação da chefia imediata, observado o Ato nº 056/2015.

Art. 5º. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com o presente Ato, o Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, após oitiva do servidor, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2015.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça